



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

### MENSAGEM N° 24/2021

Vitória da Conquista - BA, 27 de agosto de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e à seus dignos pares o Projeto de Lei nº 14/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio de 2022 a 2025, cumprindo o disposto nos arts. 165 e ss. da Constituição Federal, arts. 159 e ss. da Constituição do Estado da Bahia e, em especial, os arts. 127 e ss. da Lei Orgânica do Município e dispositivos legais aplicáveis à espécie. Esta matéria projeta o planejamento quadrienal necessário para o cumprimento das metas e programas de Governo para o período de abrangência nela indicado.

O Projeto de Lei que define o Plano Plurianual que está sendo apresentado propõe o planejamento estratégico para os três últimos exercícios dessa gestão e o primeiro ano para o mandato subsequente, buscando, dessa forma, a tão almejada e necessária continuidade administrativa. Além disso, foram feitas consultas à sociedade civil organizada para a obtenção de contribuição visando a construção do PPA, dando ênfase à participação popular direta nesse importante momento.

O PPA é o instrumento básico para definir e integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA. Esses documentos legais, elaborados de forma sintonizada, estabelecem um sistema de planejamento concebido para viabilizar a execução de projetos, programas, ações e metas da gestão pública, indispensáveis à melhoria da qualidade de vida da população. Vale ressaltar que o planejamento global adequado às peculiaridades setoriais não é somente uma atividade técnica, sendo, cada vez mais, uma atividade política que influencia e modifica o mundo urbano e rural do Município.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Além do planejamento intersetorial e compartilhado, a concepção geral que se tem em relação ao PPA implica na participação indispensável da sociedade em sua discussão e formulação, contribuindo com análises e sugestões. É o entendimento desse processo como fundamental para o amadurecimento da democracia e do seu aperfeiçoamento, por meio da expressão da vontade da população. Conforme já mencionado, todo o conteúdo ora enviado a essa Casa Legislativa teve na sua construção a contribuição da sociedade civil organizada, que participou de consulta formulada a partir de preenchimento de questionário elencando as prioridades que foram reputadas como relevantes.

A proposta ora apresentada define os macro-objetivos a serem perseguidos no quadriênio 2022-2025. Tais diretrizes estão compatíveis, em primeiro lugar, com as reais carências da população conquistense, principalmente daquela mais necessitada das ações do Poder Público. Além disso, também está rigorosamente observado o cenário político, econômico e social. Importante ressaltar é que a elaboração desse Projeto de Lei avalia os inevitáveis riscos próprios de previsões financeiras.

É certo que alterações reais, uma vez influindo sobre as projeções de receitas e despesas, ou sobre os repasses previstos, podem impactar negativamente o provimento de recursos necessários ao cumprimento do que foi planejado. Esses riscos vão além dos problemas domésticos brasileiros. Entretanto, eles envolvem também questões externas, típicas de um mundo e de uma economia globalizada, caracterizada pela imprevisibilidade, pelo elemento surpresa e pela instantaneidade da informação, como acontece atualmente com os impactos ocasionados pela pandemia, cujos desdobramentos e repercussões ainda se fazem sentir na economia como um todo e nas finanças públicas em particular, afetando os processos de arrecadação dos Estados e Municípios.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Atento a todos os prognósticos e análises apresentadas, o presente Projeto de Lei segue rigorosamente as normas legais e institucionais e prevê, além da continuidade das ações em Saúde, Educação, Assistência Social, ampliação e conservação de serviços públicos, um esforço maior para dotar nosso Município de melhor infraestrutura nas questões relativas à acessibilidade, transporte de passageiros e mobilidade com novos equipamentos, tanto na zona urbana, quanto nas áreas rurais. Para o período de 2022 a 2025, serão enfatizadas e seguidas as diretrizes e estratégias apontadas pelo Planejamento, procurando atualizar importantes instrumentos institucionais de gestão pública.

O Plano Plurianual 2022-2025 é o mais importante instrumento para a execução das ações planejadas e um indicador preciso do nível do compromisso e responsabilidade para com os recursos públicos e a previsão das suas aplicabilidades, adequado aos projetos a serem realizados em curto e médio prazo. Trata-se de um documento destinado a orientar a elaboração e planejamento dos recursos orçamentários nos próximos quatro anos, visando o melhor aproveitamento possível das disponibilidades financeiras e tendo como principal objetivo o aumento da qualidade de vida para a população.

Por oportuno, informamos aos membros da Câmara Municipal que, com a finalidade de aperfeiçoarmos o PPA para o quadriênio 2022-2025, foram feitas algumas alterações relevantes, para as quais chamamos a atenção de V.Sas.:

- I. Comparado com o PPA atual, foram alterados os textos dos arts. 2º, 4º e 6º, §1º;
- II. Foram alteradas as estruturas dos Anexos deste PL, em comparação com os Anexos do atual PPA;
- III. Remanejou-se a unidade orçamentária Ouvidoria, tirando-a do Gabinete Civil e transferindo-a para a Secretaria Municipal da Transparência e do Controle;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

- IV. A Procuradoria Geral do Município passou a ser um órgão orçamentário independente do Gabinete Civil;
- V. A Unidade Orçamentária de Apoio à Tecnologia de Informação da Secretaria Municipal de Governo foi remanejada para a Secretaria Municipal de Administração;
- VI. As Parcerias Público-Privadas passaram a ser uma unidade orçamentária dentro da Secretaria Municipal de Governo;
- VII. A Reserva de Contingência passou a ser uma unidade orçamentária independente da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária;
- VIII. As Subprefeituras foram nomeadas como unidade orçamentária Posto Avançado de Atendimento ao Cidadão;

Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar e aprovar esse importante Projeto de Lei, observando-se os prazos e disposições contidas na legislação vigente. Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM  
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO  
22/12/2021

  
Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2022 a 2025, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere, privativamente, o artigo 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia, aprovou, e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vitória da Conquista, para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto nos arts. 165 e ss. da Constituição Federal, arts. 159 e ss. da Constituição do Estado da Bahia e, em especial, os arts. 74, 127, 127-A e ss. da Lei Orgânica do Município e dispositivos legais aplicáveis à espécie, de forma estruturada, com os programas com suas respectivas metas e ações orçamentárias, estabelecendo:

- I. Os programas e suas metas financeiras;
- II. As ações necessárias à execução dos programas, com suas finalidades, objetivos, público alvo, produtos e metas físicas e financeiras;
- III. As diretrizes orientadoras da gestão do PPA.

**Art. 2º** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo I – Resposta da consulta à Sociedade Civil Organizada;
- II. Anexo II - Diretrizes orientadoras do Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025;
- III. Anexo III – Previsão das receitas para o período;
- IV. Anexo IV – Distribuição global dos recursos por órgão do governo, com a classificação dos mesmos pelos grupos de despesa;







# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

- V. Anexo V – Detalhamento dos Programas e Ações;
- VI. Anexo VI – Definição das Prioridades para o período.

**Art. 3º** O Detalhamento dos Programas e Ações, Anexo V, define a programação plurianual das Unidades Orçamentárias, detalhada em nível de ações, com a indicação das metas e custos estimados para o período de vigência do Plano, passando a constituir o demonstrativo básico para efeito de acompanhamento e monitoramento da execução do Plano Plurianual objeto desta Lei.

**§1º** Os Projetos Estruturantes constituem ações orçamentárias desenvolvidas com o objetivo de promover relevantes mudanças na realidade do Município de Vitória da Conquista, e são destacadas no Anexo VI como prioridades para o período.

**§2º** Integra o Anexo III a esta Lei o Demonstrativo da Receita disponível para o mesmo período e necessária à execução dos Programas e Ações.

**§3º** Para cumprimento dos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, integra, excepcionalmente, este Anexo V o demonstrativo das metas para o mesmo exercício de 2022.

**Art. 4º** Constituem os objetivos estratégicos da ação governamental no que se refere à melhoria da gestão municipal para o quadriênio:

- I. Qualidade fiscal:
  - a. Gestão dos recursos;
  - b. Valorização dos servidores;
  - c. Transparência Pública;
- II. Cidade para pessoas:
  - a. Urbanismo;
  - b. Infraestrutura;
  - c. Transporte Público;
  - d. Mobilidade;
  - e. Cidades Inteligentes;
  - f. Esporte e Lazer;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

- g. Cultura;
- h. Cidades Criativas;

### III. Desenvolvimento com sustentabilidade:

- a. Meio Ambiente;
- b. Desenvolvimento Econômico;
- c. Zona Rural;

### IV. Rede integrada de serviços:

- a. Desenvolvimento Social;
- b. Educação;
- c. Direitos Humanos;
- d. Saúde;
- e. Serviços Públicos.

**Art. 5º** Buscando alcançar os objetivos estratégicos definidos no artigo anterior, a Administração adotará as seguintes diretrizes básicas, detalhadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias:

- I. Equilíbrio das contas públicas municipais;
- II. Transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III. Respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV. Austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V. Obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

**Art. 6º** O Plano Plurianual instituído por esta Lei poderá ser alterado ou modificado em decorrência de:

- I. adequação à realidade econômica, social e financeira do Município, decorrente do permanente acompanhamento de sua execução;
- II. sua revisão anual;
- III. necessidade de ajuste e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 14, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

IV. a inclusão de informações, dados ou atributos não identificados no momento de sua elaboração original.

§1º A alteração ou exclusão de programas constantes no Plano Plurianual, bem como a inclusão de novos programas, poderá ser efetuada mediante lei orçamentária ou de créditos adicionais.

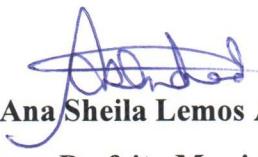
§2º A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual pode ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

§3º É o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

§4º Em qualquer das hipóteses, as alterações ou modificações introduzidas respeitarão os valores estimados para o quadriênio, ressalvadas as hipóteses de disponibilidades oriundas de reestimativas da Receita para o quadriênio.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista-BA, 27 de agosto de 2021.

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

